

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 223/2009**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, altera o valor das penas de multa aplicáveis às infrações dos artigos. 151 e 162, constantes do Anexo VI da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do Município.

A propositura estabelece que, para as infrações do Artigo 151 (colocação de resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior do que duas horas em relação ao horário previsto para a coleta), a multa aplicável, que atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passará a R\$ 1.000,00 (mil reais)

Para as infrações do Artigo 162 (lançar ou atirar resíduos de qualquer natureza nas ruas, praças, escadarias e demais logradouros públicos), a multa aplicável, que hoje é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passará a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A propositura também acresce parágrafo único ao art. 180 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 180.....

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”.

De acordo com a justificativa, objetiva-se modificar os péssimos hábitos dos paulistanos, que jogam lixo nas ruas indiscriminadamente, prejudicando a manutenção da limpeza da cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto, a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Apolinario (DEM)

Eliseu Gabriel (PSB)

José Américo (PT)

Penna (PV)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Arselino Tatto (PT)

Aurélio Miguel (PR)

Gilson Barreto (PSDB)

Milton Leite (DEM)”